QUARTA-FEIRA • 05 DE DEZEMBRO DE 2018 • ANO X | N º 2251

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 116/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

DECRETO Nº 117/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 118/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA

DECRETO Nº 119/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

DECRETO Nº 120/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2018

DECRETO Nº 121/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2018

DECRETO N° 122 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO I – LISTA DE GRUPO CONTÁBIL COM VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

ANEXO II – TAXA DE DEPRECIAÇÃO PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

DECRETOS

DECRETO Nº 116/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2018 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 05.12.18, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo prefeito Municipal;

II — até 10.12.18, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas às áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo prefeito Municipal;

III — até 28.12.18, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 15.01.19, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

Parágrafo 1°. Excetuam-se das datas limites definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

Parágrafo 2°. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do prefeito.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 28.12.18 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.18, a serem pagos no exercício de 2019, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 24 de dezembro de 2018, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º Os saldos financeiros, porventura existentes em 28.12.18 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 28.12.18.

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1° Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2° A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 24/12/2018 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 28/12/2018.

§ 3° A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 28/12/2018, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2018.

Art. 9º A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

DECRETO Nº 117/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 28.12.18 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 28/12/2018, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5° Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2018.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 28 de dezembro de 2018, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar anteriores a 2013, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 05 de dezembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

DECRETO Nº 118/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **JAILTON FERNANDES FARIAS**, **FAGNER LEONI DE AQUINO SANTOS** e **GILMAR ALVES DA**, para, sob a presidência do primeiro, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal em 28.12.18, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 40 (quarenta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2018 com os respectivos valores e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 05 de dezembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

DECRETO Nº 119/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta das seguintes servidores: **JAILTON FERNANDES FARIAS**, **FAGNER LEONI DE AQUINO SANTOS** e **GILMAR ALVES DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e bancos desta Prefeitura em 28.12.18.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro, conforme Resoluções do TCM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

DECRETO Nº 120/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta das seguintes servidores: **JAILTON FERNANDES FARIAS**, **FAGNER LEONI DE AQUINO SANTOS** e **GILMAR ALVES DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e das relações analíticas de acordo com as Resoluções do TCM.

Parágrafo 1º. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Parágrafo 2º. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 05 de dezembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

DECRETO Nº 121/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, **MARCOS JOSÉ DE SOUSA COSTA** - Secretário de Finanças**, JAILTON FERNANDES FARIAS** - Tesoureiro e **GILSON XAVIER DE AS TELES** – Agentes de Tributos, para, sob a presidência da primeira, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2018.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município de BOM JESUS DA LAPA.

Parágrafo Único. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 05 de dezembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

DECRETO N° 122 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

"Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de Bom Jesus da Lapa-Ba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa:

Considerando: a necessidade de correta observância dos procedimentos relativos a reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens moveis, de modo a dar fiel cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, inserto na Parte 11 - referente aos procedimentos Contábeis Patrimoniais;

Considerando: o que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de Margo de 1964 e a NBC T n°16.9 do CFC;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Publica do Município de Bom Jesus da Lapa, nos termos da legislação aplicável a matéria e de acordo com o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto e promover medidas para realizar o cadastramento e recadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios de Contabilidade.

Art. 3º. O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens moveis de caráter permanente e dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Bom Jesus da Lapa serão exercidos e mantidos, quando da Administração Direta, pela Secretaria de Administração, e quando da Administração Indireta pelo setor pertinente da Unidade Gestora, na forma deste Decreto.

Art. 4º. As unidades responsáveis pela escrituração contábil da administração direta e/ou indireta manterão registros sintéticos dos bens móveis e dos bens imóveis.

Art. 5º. Considera-se bem de natureza permanente, nos termos do §2°, do artigo 15, da Lei Federal n° 4.320/1964, todo bem de duração provável superior a 2 (dois) anos, devendo ser incorporado ao Patrimônio do Município.

§ 1º. A inscrição do bem móvel permanente ou do bem imóvel no patrimônio, da Administração Pública do Município de Bom Jesus da Lapa (Direta e Indireta), denomina-se tombamento.

§ 2º. A baixa dos bens patrimoniais (moveis ou imóveis), da Administração Pública do Município de Bom Jesus da Lapa, deverá estar sujeita a processo administrativo próprio de desincorporação quando houver alienação, permuta, doação, transferência, sinistro, furto/roubo, extravio, desaparecimento, depreciação, entre outras ocorrências previstas na legislação.

Art. 6º. O Município procederá a avaliação de todo seu patrimônio, sendo que os bens levantados, que não forem objetos de ajuste em seu valor contábil serão enquadrados diretamente nos critérios de depreciação constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º. Fica instituído o Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

I - zelar pelo cumprimento das regras contidas neste Decreto;
II - criar e presidir comissões para realização dos procedimentos relativos a Reavaliarão, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;
III - deliberar sobre a contratação, em caráter excepcional, pela Administração Direta ou qualquer entidade, de serviços especializados para realização dos procedimentos relativos a Reavaliarão, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão.
Parágrafo Único. No cumprimento da atribuição descrita no inciso I deste artigo, ocorrendo constatação de qualquer pendência de órgão ou entidade em relação aos procedimentos patrimoniais, deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Administração e Recursos Materiais, notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, visando a sua regularização.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 8º. A reavaliação deve estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou colocados em utilização a partir de 31/12/2017 por meio de parecer técnico e/ou Laudo de Avaliação, bem com base nos seguintes parâmetros, informações e índices:
I - valor de referência de mercado, ou de reposição;
II - estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo II deste Decreto;
III - capacidade de geração de benefícios futuros em anos;
IV - Obsolescência tecnológica, em anos:
V - desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais;
VI - documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
VII - a identificação contábil do bem;
VIII - critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
IX - vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação e amortização;
X - data de avaliação e;
XI - a identificação do responsável pela reavaliação.
Parágrafo Único. Em caráter excepcional, por meio de fundamentação técnica poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.
Art. 9º. Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a pelo menos um dos requisitos a seguir:
I - capacidade de vida útil inferior 02 (dois) anos:
II - com valor de mercado estimado inferior a RS 1.000.00, ou;
III - inservíveis por ocasião de excelência, obsolescência ou irrecuperabilidade.
Parágrafo Único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme art. 8° deste Decreto.
Art. 10º. A reavaliação dos bens móveis será executada por classe/grupo quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e: utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de, no máximo, 30 (trinta) dias.
Art. 11º. A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Município avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 8° deste Decreto.
§ 1º. A reavaliação em prazo distinto do previsto no caput poderá ocorrer, excepcionalmente, nas seguintes situações:
I - para os bens móveis que sofrerem mudanças voláteis e significativas, cujo valor de um ativo reavaliado difere materialmente do seu valor contábil, a reavaliação ocorrerá anualmente;
II - para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;
III - para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência a reavaliação ocorrerá concomitantemente a incorporação ao patrimônio do Município observando- se o disposto no art. 3° deste

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

Decreto.

§ 2º. Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens do Município deverão ainda ser encaminhados ao (s) responsável (s) pelo registro contábil do órgão ou entidade até o 3° dia útil do mês seguinte ao de referência.

Art. 12º. A Secretaria de Administração deverá criar comissão (ões) responsável (is) pelos procedimentos relativos a Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação e Amortização.

§ 1º. A Comissão de que trata o caput será designada pelo titular do órgão e constituída por meio de Decreto publicada no DOM, sendo composta de, no mínimo 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 02 (dois) deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Poderão ser criadas subcomissões específicas, para atender as necessidades técnicas de reavaliação, designando-se profissional qualificado para emissão de Laudo Técnico.

§ 3º. Poderá ser solicitada a Controladoria Municipal orientação quanto aos aspectos contábeis relacionados aos trabalhos da comissão de que trata o caput.

Art. 13º. Para os bens móveis adquiridos e postos em operação anteriormente ao presente exercício, fica estabelecido o reconhecimento pelo valor justo, em conformidade com parecer técnico, ou laudo de avaliação elaborado por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório realizado por uma comissão de servidores, reconhecendo os lançamentos de ajustes patrimoniais, no ativo em contrapartida à conta de “Ajustes de Exercícios Anteriores” do grupo de “Resultado Acumulado”.

Art. 14º. Permanecendo qualquer pendência do órgão ou entidade na operacionalização da Reavaliarão, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação e Amortização, a Secretaria de Administração, através da Coordenação de Patrimônio, irá notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade para que providencie a regularização no prazo de 90 (noventa) dias:

Parágrafo Único. A Unidade Central ou Setorial de Controle Interno evidenciará, no Relatório de Controle Interno ou documento equivalente, as não conformidades decorrentes do descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - IPSAS e deste Decreto.

Art. 15º. Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos, com intuito de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

Art. 16º. A não formalização do processo nas formas, condições e prazos previstos neste Decreto, implicará no descumprimento das normas definidas pela legislação vigente e o servidor ficará sujeito a responsabilização administrativa.

Art. 17º. A Controladoria Municipal fara o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos.

CAPITULO III
DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 18º. Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

Art. 19º. O valor depreciado, amortizado ou exaurido será apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Art. 20º. Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos no art. 25 deste Decreto, salvo disposição em contrário.

Art. 21º. Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de **janeiro de 2017** serão depreciados, amortizados ou exauridos de acordo com os prazos de vida útil previstos no Anexo I deste Decreto, não sendo necessário submetê-los previamente a procedimento de reavaliação.

Parágrafo Único. A depreciação, a amortização ou a exaustão do ativo deve iniciar a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.

Art. 22º. Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento, aplicam-se os critérios estabelecidos no Art. 25, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data de parecer técnico ou laudo de vistoria.

Art. 23º. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, aplicando-se os critérios do Art. 25, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

§ 1º. A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou e retirado temporariamente de operação.

§ *2º.* A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 3º. Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

§ 4º. A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor - a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

Art. 24º. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - animais que se destinam a exposição e a preservação; e,

IV - terrenos rurais e urbanos.

Art. 25º. A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na Tabela de Vida Útil e Valor Residual - Anexo I deste Decreto ou laudo técnico específico, caso seja necessário.

§ 1º. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;

II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - a obsolescência tecnológica; e,

IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º. O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§ 3º. Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

§ 4º. Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstancias de utilização do bem o justificar.

Art. 26º. O valor residual e vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados.

§ 1º. Na ausência do laudo técnico, poderá ser utilizar-se a tabela Anexo I deste Decreto, como referência, para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.

§ 2º. O Município poderá publicar manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para determinação da vida útil e valor residual.

Art. 27º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1° de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

ANEXO I – LISTA DE GRUPO CONTÁBIL COM VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

GRUPOS	SUB-GRUPOS	TÍTULO / SUB-TÍTULOS	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL (%)
1		VEÍCULOS		
	1	Veículos automotivos	5	20
	2	Veículos pesados: Tratores; Caminhões; Ônibus e similares	4	25
	3	Veículos Automóveis para uso especial (ambulâncias, viaturas e similares)	4	25
2		AERONAVES	-	-
3		EMBARCAÇÕES	-	-
4		EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MOTORES	10	10
	1	Equipamento de manobra e patrulhamento	10	10
	2	Peças e acessórios mecânicos	5	10
	3	Aparelhos e equipamentos de comunicação	5	10
	4	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10
	5	Aparelhos e equipamentos de comunicação, medição e orientação	10	10
	6	Armamento	10	
	7	Ferramentas	5	
5		EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10
6		APARELHO, EQUIPAMENTO E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALAR.	10	10
7		MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10	10
	1	Mobiliário em geral	10	10
	2	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10
	3	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10
	4	Material e utensílios escolares e esportivos	5	10
8		SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	5	
9		INSTALAÇÕES	10	10
10		EDIFICAÇÕES	25	10

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

ANEXO II – TAXA DE DEPRECIAÇÃO PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	TAXA DE DEPRECIAÇÃO
BOM	25%
REGULAR	50%
PÉSSIMO	75%
SUCATA	90%

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

LICITAÇÕES

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico torna público PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, cujo objeto: Aquisição de 01 veículo com potência a partir de 1.4, zero quilômetro, tipo passeio, sedan, 4 portas, completo para atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, TIPO: menor preço por lote, Que será realizado no dia 19/12/2018, às 08:00hs na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba. Edital disponível no Site do Município de Serra do Ramalho / Bahia (http:serradoramalho.ba.gov.br), e na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho / BA, situada à Rua Acre, s/nº, Centro, de 2º a 6º feira das 08:00 às 12:00hs, fone (77) 3620 - 1198. Serra do Ramalho – BA, 05 de dezembro de 2018.

Leandro Lula Silva Rocha
PREGOEIRO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 97F3-2BF3-CACD-FF7C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/97F3-2BF3-CACD-FF7C ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 97F3-2BF3-CACD-FF7C

Hash do Documento

94420C43687A2B82AAA6CB1A00184AB6F84B4C8AF3B3B24BD0D7C1CC956DD24F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 05/12/2018 19:41 UTC-02:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25